



RELATO DE EXPERIÊNCIA NA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TERESINA, PIAUÍ tendenciosidade e viés de desejabilidade no testemunho infantil

*Hildeane Vitório Cardoso **

RESUMO: A Psicologia do Testemunho, subárea da Psicologia Jurídica, estuda a confiabilidade dos relatos de testemunhas, especialmente no contexto da produção de provas legais. Neste sentido, este trabalho surgiu da experiência prática como psicóloga jurídica na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), em Teresina-PI, com foco na escuta de crianças e adolescentes supostamente vítimas de crimes. A partir da prática cotidiana, discute-se a complexidade da coleta do testemunho infantil, marcada por fatores que podem comprometer sua veracidade, como a tendenciosidade do entrevistador e o viés de desejabilidade presente nas respostas das crianças. Para isso, buscou-se refletir criticamente sobre dois aspectos centrais: (1) a condução tendenciosa da entrevista, influenciada pela crença na veracidade absoluta do relato infantil, e (2) os efeitos do viés de desejabilidade social no testemunho da criança, que tende a fornecer respostas que atendam às expectativas percebidas do entrevistador. O estudo, de natureza qualitativa, utiliza revisão bibliográfica com base empírica para descrever e analisar essas variáveis no contexto da entrevista investigativa conduzida pela Polícia Judiciária. Ao final, propõe-se a adoção de métodos cientificamente validados, capazes de promover maior fidedignidade na coleta do testemunho infantil e resguardar tanto os direitos da criança quanto a qualidade do processo investigativo.

Palavras-chave: psicologia do testemunho; desejabilidade social; tendenciosidade; prova testemunhal; testemunho infantil.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v8i21.292>

Recebido em 20 de abril de 2025.

Aprovado em 25 de agosto de 2025.

* Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI).



EXPERIENCE REPORT FROM THE CHILD AND ADOLESCENT PROTECTION POLICE STATION IN TERESINA, PIAUÍ bias and social desirability bias in children's testimony.

ABSTRACT: The Psychology of Testimony, a subfield of Legal Psychology, examines the reliability of witness accounts, especially in the context of producing legal evidence. In this sense, this work arises from practical experience as a legal psychologist at the Child and Adolescent Protection Police Station (DPCA) in Teresina, Piauí, with a focus on interviewing children and adolescents allegedly victimized by crime. Drawing on day-to-day practice, it discusses the complexity of eliciting child testimony, which is shaped by factors that may compromise its accuracy, such as interviewer bias and the social desirability bias present in children's responses. To this end, it critically reflects on two central aspects: (1) the biased conduct of interviews, influenced by the belief in the absolute truthfulness of children's accounts, and (2) the effects of social desirability bias on child testimony, whereby children tend to provide responses that meet the interviewer's perceived expectations. Qualitative in nature, the study draws on an empirically informed literature review to describe and analyze these variables within the context of investigative interviews conducted by the Civil Police. In conclusion, it proposes the adoption of scientifically validated methods capable of enhancing the reliability of child testimony collection while safeguarding both children's rights and the quality of the investigative process.

Keywords: psychology of testimony; social desirability; bias; testimonial evidence; child testimony.



1. INTRODUÇÃO

O presente relato de experiência tem como cenário a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), órgão especializado da Polícia Civil do Estado do Piauí, localizado na cidade de Teresina. No âmbito da Polícia Judiciária, essa delegacia tem por missão investigar crimes cometidos contra crianças e adolescentes, conduzindo diligências e colhendo provas durante a fase pré-processual da persecução penal, sob a coordenação da autoridade policial.

O setor psicossocial da DPCA exerce papel fundamental, realizando entrevistas com vítimas e testemunhas infanto-juvenis, com o intuito de subsidiar a autoridade policial na tomada de decisões durante o inquérito policial. Durante os seis anos de atuação neste cenário, foi possível identificar desafios recorrentes na escuta especializada de crianças, sobretudo no que se refere à condução da entrevista e à interpretação dos relatos.

Uma das preocupações centrais refere-se à tendência, muitas vezes implícita, de atribuir elevada credibilidade às declarações infantis sem a devida análise crítica. Essa postura pode levar o(a) entrevistador(a) a adotar uma condução tendenciosa, comprometendo a neutralidade necessária e influenciando as respostas da criança. Soma-se a isso o viés de desejabilidade social, um fenômeno cognitivo que leva o indivíduo a moldar suas respostas de acordo com aquilo que acredita ser socialmente aceito ou desejado pelo interlocutor. No caso das crianças, esse viés pode ser ainda mais acentuado, dada sua suscetibilidade ao contexto e à autoridade do adulto entrevistador.

Assim, quando a condução da entrevista é guiada por pressupostos e crenças pessoais – como a suposição de que a criança sempre diz a verdade –, o risco de interferência no relato é elevado. A criança tende a adaptar suas respostas para atender às expectativas percebidas, comprometendo a veracidade e a utilidade do testemunho como prova no processo investigativo.

Diante dessas observações, este trabalho propõe-se a discutir os efeitos da tendenciosidade na condução da entrevista e da desejabilidade social na produção do testemunho infantil, buscando apoio na literatura científica para embasar tais reflexões. A partir dessa análise, busca-se reforçar a necessidade do uso de protocolos validados cientificamente que garantam a qualidade da escuta e a integridade do processo de apuração dos fatos.

Dada a complexidade dos crimes que envolvem vítimas infanto-juvenis – geralmente ocorridos em ambientes íntimos, sem testemunhas presenciais –, o relato da vítima se torna muitas vezes o principal meio de prova. Assim, torna-se imprescindível discutir a confiabilidade do testemunho infantil e os fatores que podem comprometer sua veracidade, visando aprimorar a prática da entrevista forense e proteger os direitos fundamentais da criança.



2. DESENVOLVIMENTO

Este estudo está inserido no campo da Psicologia do Testemunho, um ramo da Psicologia Jurídica que se dedica à análise da confiabilidade de depoimentos prestados por testemunhas, especialmente crianças e adolescentes, no intuito de assegurar a validade e qualidade da prova legal. A Psicologia Jurídica representa uma interface entre a ciência psicológica e o sistema de justiça, concentrando-se nas formas pelas quais os normativos jurídicos regulam o comportamento humano e como a variabilidade desse comportamento impacta as decisões no âmbito legal.

No contexto da Psicologia do Testemunho, entende-se que o ato de testemunhar envolve a retrospecção de um fato vivenciado. Testemunhas recorrem à memória para reconstruir eventos passados, tarefa que, embora fundamental, está sujeita a distorções cognitivas e emocionais, especialmente quando envolve vítimas em desenvolvimento, como crianças.

Conforme Rovinski (2019), o testemunho infantil tem por objetivo resgatar lembranças da criança sobre experiências presenciadas ou vivenciadas. Historicamente, questionava-se a confiabilidade desse tipo de depoimento, sob o argumento de que a criança seria altamente sugestionável, ou seja, propensa a incorporar informações externas em seu relato, sejam elas provenientes de adultos próximos, familiares ou do próprio entrevistador. Essa desconfiança levou à desvalorização do depoimento infantil durante muito tempo. Pesquisas mais recentes demonstram que, mediante o uso de técnicas adequadas de entrevista, é possível acessar memórias infantis com maior precisão e segurança.

Ambrósio (2011) ressalta que a expressão verbal constitui um fator fundamental no testemunho, uma vez que testemunhar envolve transformar lembranças em linguagem comprehensível. A autora afirma que a testemunha enfrenta uma dupla tarefa: compreender a pergunta e, ao mesmo tempo, encontrar palavras que traduzam com clareza suas memórias. Assim, cabe ao entrevistador adaptar sua comunicação ao nível de desenvolvimento cognitivo e linguístico da criança, evitando perguntas que possam gerar confusão ou indução.

Para promover a espontaneidade e a fidedignidade do testemunho, recomenda-se o uso de abordagens não coercitivas, que favoreçam um ambiente acolhedor e seguro. O entrevistador deve estimular a criança a acessar suas lembranças sem pressões, incentivando a recuperação livre da memória. Essa prática requer habilidades específicas, entre elas, a escuta qualificada, a empatia e o manejo técnico das variáveis emocionais que permeiam o relato.

A literatura especializada também alerta para o risco de iatrogenia, termo utilizado para descrever a contaminação da memória em função de repetidas entrevistas, influências externas ou conversas informais com terceiros. Quanto maior o número de vezes que uma testemunha infantil é exposta a perguntas ou discussões sobre o evento, maior a possibilidade de distorção de sua lembrança original, o que compromete a autenticidade do testemunho.



Diante desses desafios, pesquisadores e profissionais da área passaram a adotar métodos mais eficazes e cientificamente embasados, como a entrevista cognitiva, desenvolvida com base nos princípios da psicologia da memória. Tal técnica visa facilitar a recuperação de informações armazenadas de forma não linear, respeitando o ritmo e as capacidades individuais de cada criança. A entrevista cognitiva propõe, ainda, adaptações conforme a idade, o grau de desenvolvimento e o estado emocional da testemunha, o que a torna uma ferramenta valiosa no contexto investigativo.

No ordenamento jurídico brasileiro, a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência encontra respaldo em dispositivos legais fundamentais, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Constituição, em seu artigo 227, estabelece a prioridade absoluta da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em desenvolvimento. De forma complementar, o artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, assegura o direito de crianças e adolescentes serem ouvidos em processos que afetem seus interesses.

O ECA, em seu artigo 28, reforça essa prerrogativa, garantindo que a manifestação da criança seja considerada, de maneira compatível com sua maturidade e estágio de desenvolvimento. Esses dispositivos evidenciam a necessidade de uma escuta especializada e ética, que leve em conta as especificidades do público infanto-juvenil, sobretudo em situações de violência.

A esse respeito, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência contra crianças como qualquer forma de maltrato físico, emocional, abuso sexual, negligência ou exploração que cause ou possa causar danos à saúde, ao desenvolvimento, à dignidade ou à vida da criança, especialmente em contextos marcados por relações de confiança ou poder.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), o Brasil figura entre os países com maiores índices de violência contra crianças e adolescentes, sendo o quinto em mortes nessa faixa etária. O documento aponta que a violência infantil assume múltiplas formas, desde negligência e abandono até abusos físicos, psicológicos e sexuais, além de práticas mais graves como tráfico, exploração sexual e trabalho análogo à escravidão.

Dados do *United Nations Children's Fund* (UNICEF), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), também de 2023, chamam atenção para o crescimento dos índices de violência na primeira infância, especialmente em contextos domésticos. Observou-se que, durante a pandemia da COVID-19, houve uma aparente redução nas notificações de violência sexual infantil, interpretada não como queda real nas ocorrências, mas como reflexo do aumento na subnotificação dos casos.

Esses dados reforçam a urgência da capacitação contínua de profissionais envolvidos na escuta de crianças e adolescentes, com base em evidências científicas e amparo legal, de modo a preservar a integridade do relato e, sobretudo, os direitos das vítimas.



Consoante aos avanços teóricos e metodológicos na área da Psicologia do Testemunho, é imprescindível destacar uma das conquistas legislativas mais relevantes no contexto jurídico brasileiro: a promulgação da Lei nº 13.431/2017. Este marco legal estabelece mecanismos específicos para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, distinguindo dois procedimentos: a Escuta Especializada, de natureza protetiva e não investigativa, geralmente realizada no âmbito da rede de proteção; e o Depoimento Especial, voltado à produção de prova judicial em sede policial ou perante o juízo competente. Tal normativo assegura o direito à escuta humanizada, respeitando os direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 3º da referida lei, que garante o protagonismo infanto-juvenil e a liberdade de expressão.

A partir dessa perspectiva legal, torna-se evidente a necessidade de que tais escutas sejam conduzidas por profissionais capacitados, com sólida formação teórica e técnica em Psicologia do Testemunho Infantil. A adequada compreensão do funcionamento da memória e dos processos psicológicos envolvidos no relato de experiências traumáticas é essencial para assegurar a confiabilidade do testemunho e, por conseguinte, a qualidade da prova legal produzida.

Etimologicamente, o termo “prova” deriva do latim *proba*, referindo-se àquilo que atesta a veracidade ou falsidade de determinado fato. Tourinho Filho (2014, p. 284) conceitua o ato de provar como o processo de “estabelecer a existência da verdade”. Desse modo, a prova testemunhal, especialmente em casos que envolvem vítimas infantis, assume papel central na busca pela verdade processual.

No entanto, como adverte Nicolitt (2010), ainda que a prova testemunhal detenha valor expressivo, o ser humano é limitado em sua capacidade de reproduzir com fidelidade eventos pretéritos. Fatores como o nervosismo frente à solenidade do ato judicial, a presença de figuras de autoridade e as próprias limitações cognitivas do depoente podem afetar a precisão do relato. Daí decorre a necessidade de cuidadosa análise das inconsistências presentes nos depoimentos, de modo a discernir entre falhas comprehensíveis e elementos que comprometam a validade probatória.

É nesse contexto que se impõe a compreensão das especificidades do testemunho infantil. Um dos principais riscos está relacionado à tendência, muitas vezes inconsciente, de se atribuir veracidade absoluta às declarações da criança, o que pode comprometer a imparcialidade da escuta. O viés do entrevistador, somado às características individuais da criança, ao tempo decorrido desde o evento e às condições da entrevista, pode culminar na formação de falsas memórias.

Stein (2010) elucida que falsas memórias não consistem em mentiras deliberadas, mas em distorções involuntárias oriundas do funcionamento natural da memória. Loftus (1997) complementa, ao demonstrar que a introdução de questionamentos indutivos pode fabricar lembranças que a criança tomará como verdadeiras. Um exemplo clássico ocorre quando se inicia a entrevista com perguntas sugestivas e fechadas, como “O seu pai te estuprou, né?”, sem antes explorar um relato espontâneo. Tal abordagem compromete a validade do testemunho ao induzir respostas baseadas em expectativa e não em recordações genuínas.



A Psicologia do Testemunho tem evidenciado que a memória episódica declarativa – usualmente convocada durante os depoimentos – não é uma mera reprodução dos fatos, mas sim um processo dinâmico e construtivo. Izquierdo (2018) destaca que as etapas de codificação, armazenamento e evocação envolvem múltiplas regiões cerebrais e são influenciadas por fatores internos e externos, tornando o processo de rememoração vulnerável à contaminação.

Assim, ao considerar que o processo penal brasileiro se ancora fortemente na credibilidade da prova testemunhal, torna-se essencial o investimento em protocolos baseados em evidências científicas que respeitem os limites e potencialidades da memória infantil. O entrevistador mal preparado, guiado por vieses cognitivos – como a suposição de que crianças não mentem – pode, inadvertidamente, contaminar o relato e comprometer a lisura do processo.

Altavilla (2013) adverte que a criança é extremamente suscetível à sugestão e pode ser facilmente levada a crer em versões não vivenciadas, especialmente se essas forem repetidas com convicção. Pereira (2014) também reforça a necessidade de autocuidado e autorreflexão por parte do profissional para evitar interferências indevidas durante a entrevista.

Henriques (2020) enumera uma série de falhas metodológicas que podem impactar negativamente a qualidade do relato, como a ausência de explicações sobre o procedimento, a omissão do relato livre, o uso de perguntas fechadas, a interrupção constante e a não realização do encerramento adequado da entrevista. Tais falhas podem suprimir informações relevantes e induzir respostas moldadas pela expectativa do adulto, ao invés de relatos fidedignos da criança.

Nesse cenário, é imprescindível que a entrevista investigativa seja conduzida com base em técnicas validadas, que priorizem o relato livre e espontâneo, minimizando o risco de interferência externa e promovendo maior fidedignidade das informações coletadas. Stein (2010) argumenta que quanto mais jovem for a criança, maiores são as chances de distorção dos relatos, dada a dificuldade na recordação livre e a predisposição em deferir à autoridade do adulto.

A sugestionabilidade, como fenômeno recorrente no testemunho infantil, deve ser cuidadosamente analisada pela prática forense. Paulo e Bull (2015) ressaltam que sua ocorrência não está restrita à repetição de entrevistas: uma única pergunta mal formulada pode comprometer o conteúdo do depoimento. Stein (2010) e Bull (2015) classificam perguntas sugestivas como aquelas que direcionam a criança a imaginar eventos ou a responder de forma afirmativa frente a repetidas insistências.

De acordo com Stracke (2013), questões que introduzem novas informações ou implicam a ocorrência de determinados fatos são fortemente desaconselhadas. A repetição constante de perguntas pode levar a criança a crer que sua resposta anterior não foi adequada, alterando-a na tentativa de agradar o entrevistador ou encontrar a "resposta correta".

Habigzang (2018) enfatiza que a ausência de técnicas investigativas validadas favorece o uso inadvertido de perguntas sugestivas, comprometendo a veracidade dos relatos. Dessa forma, a



implementação de protocolos e treinamentos rigorosos torna-se essencial para reduzir a incidência de depoimentos distorcidos e promover a proteção dos direitos da criança e do adolescente, tanto no âmbito da proteção quanto da responsabilização penal.

Além dos teóricos já mencionados, é pertinente destacar outras contribuições fundamentais para o campo da Psicologia do Testemunho, especialmente no que se refere à escuta de crianças no contexto forense: pesquisador amplamente reconhecido, Ceci desenvolveu importantes estudos sobre a sugestionabilidade infantil, demonstrando que crianças, especialmente as mais novas, podem ser influenciadas por repetição de perguntas, reforço social e informações externas (Ceci; Bruck, 1995). Sua obra evidenciou que o ambiente, o entrevistador e a forma de condução da entrevista são fatores determinantes para a veracidade e a consistência dos relatos infantis.

Outro autor Gudjonsson (2003), referência internacional no estudo da confabulação e da coerção psicológica em interrogatórios, desenvolveu a “Escala de Sugestionabilidade de Gudjonsson” (GSS). Embora aplicada inicialmente em adultos, seus fundamentos teóricos são valiosos para compreender como a pressão e a influência de autoridade podem afetar a memória e o testemunho infantil, ressaltando a necessidade de cuidado redobrado na condução de entrevistas forenses com crianças.

Lamb (2011) é um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento do protocolo NICHD (*National Institute of Child Health and Human Development*), referência internacional na condução de entrevistas forenses com crianças. Seus estudos enfatizam a importância do relato livre, da construção de um *rappor* qualificado e da adaptação da linguagem à faixa etária da criança – aspectos considerados essenciais para garantir a validade e a fidedignidade do testemunho.

No entanto, a aplicação desses princípios no contexto brasileiro, e especificamente na prática da escuta especializada na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), exige adaptações importantes. Ainda que o relato livre seja um ideal metodológico amplamente defendido, é comum que a criança chegue à entrevista já tendo sido exposta a múltiplas conversas com familiares, vizinhos, professores ou mesmo profissionais da saúde e segurança pública, o que pode impactar significativamente sua narrativa.

Além disso, a construção de um *rappor* qualificado – condição fundamental para o engajamento da criança e a redução de sua ansiedade – nem sempre é possível nos prazos e nas condições estruturais dos atendimentos, que muitas vezes ocorrem em ambientes com limitações físicas, alto fluxo de demandas e carência de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

A adaptação da linguagem à faixa etária da criança, por sua vez, requer sensibilidade linguística e conhecimento do desenvolvimento infantil, algo que nem sempre é contemplado nas formações profissionais dos que atuam diretamente com a escuta. Dessa forma, embora o protocolo NICHD forneça diretrizes valiosas, a experiência em campo revela a importância de uma escuta flexível, contextualizada e ética, que considere não apenas a técnica, mas também as singularidades culturais e institucionais de cada território.



No contexto brasileiro, aponta-se Groeninga (2013) uma das vozes mais importantes sobre a interface entre a Psicologia e o Direito, especialmente em casos que envolvem crianças. Seus estudos ressaltam a necessidade de uma escuta sensível, não revitimizante, com atenção ao contexto familiar e às dinâmicas de poder envolvidas no abuso. Ela defende que o profissional de Psicologia deve atuar com rigor técnico e ético, construindo uma escuta que respeite o tempo e o modo de expressão da criança.

Magalhães (2018; 2020), que tem contribuído significativamente para os estudos sobre depoimento especial, escuta especializada e psicologia forense – especialmente no tocante à formação de profissionais e à padronização de procedimentos – destaca a importância da avaliação da credibilidade do relato infantil a partir de critérios objetivos. Além disso, reforça o papel da Psicologia como promotora de proteção e garantidora de direitos fundamentais da infância e adolescência.

Na prática cotidiana da escuta especializada na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), contudo, observa-se que essa padronização ainda encontra limites concretos. Muitas vezes, os profissionais que atuam diretamente com crianças vítimas de violência não contam com formações específicas ou atualizadas sobre os critérios de credibilidade defendidos na literatura, o que pode comprometer tanto a qualidade da escuta quanto a proteção da criança. Além disso, a aplicação de critérios objetivos esbarra em atravessamentos culturais, emocionais e institucionais que nem sempre são previstos pelos modelos teóricos.

Por exemplo, é comum que a criança já tenha sido escutada informalmente por familiares ou outros agentes, o que interfere diretamente na espontaneidade e na consistência do relato. Nessas situações, o psicólogo precisa manejar, com sensibilidade técnica, tanto os aspectos verbais do discurso quanto os não verbais, levando em conta a idade, o contexto familiar e a possibilidade de contaminação da narrativa. Esse tipo de atuação exige não apenas conhecimento técnico, mas também uma escuta ética, atenta e situada – algo que apenas a prática contínua e supervisionada pode oferecer.

Um dos principais desafios no cotidiano Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), refere-se à tensão entre escuta e investigação, de modo que o profissional tenha como pontos norteadores tanto a proteção dos direitos quanto a produção de provas.

Outro ponto sensível está relacionado à voluntariedade da participação da criança e do adolescente. Apesar da previsão legal de escuta protegida, nem sempre esse público é consultado ou preparado adequadamente para o momento do depoimento. Em alguns casos, são conduzidos à escuta sem entender sua finalidade, ou é pressionada por adultos do convívio a "confirmar" determinada versão, o que compromete não apenas a validade do relato, mas também sua integridade emocional. Nesses contextos, a atuação profissional consiste em equilibrar o dever legal de escutar com o cuidado clínico de proteger o psiquismo da criança.

Há ainda dilemas envolvendo a formação e a autonomia técnica dos profissionais. Muitas equipes da DPCA são compostas por psicólogos e assistentes sociais que não receberam formação específica sobre entrevista investigativa ou que trabalham em estruturas institucionais com baixa



valorização profissional. Isso pode resultar na adoção de roteiros engessados, pouco sensíveis às especificidades da criança e aos efeitos traumáticos da violência vivida, ou ainda na condução de escutas permeadas por vieses subjetivos, como a crença prévia na veracidade ou falsidade do relato.

Por fim é exigido dos profissionais uma escuta atenta aos sinais de sofrimento, às pausas, às ambivalências e ao não-dito, compreendendo que o testemunho infantil é, antes de tudo, uma narrativa de dor e sobrevivência.

3. A IMPORTÂNCIA DO USO DE PROTOCOLOS E DA CONDUÇÃO ADEQUADA NA ENTREVISTA COM CRIANÇAS

Conforme Rovinski (2019), os protocolos de entrevista se assemelham na ênfase em eliciar o maior volume possível de informações por meio de questões abertas que convidam a criança ao relato livre, promovendo a transferência de controle da entrevista para a criança. Tais protocolos também destacam a importância do estabelecimento de *rapport*, da apresentação dos objetivos da entrevista e da prática de narrativas de eventos neutros. Em vista disso, constata-se um consenso na literatura quanto à importância tanto do *rapport* quanto do relato livre, com o objetivo de evitar o uso de questões sugestivas que podem contaminar a valoração da prova.

Dessa forma, o uso de protocolos torna-se uma prática recomendável, conforme a literatura científica, com vistas a conduzir entrevistas adequadas que não interfiram na memória das crianças, oferecendo um espaço apropriado de escuta. Entrevistas bem conduzidas, nesse sentido, estão diretamente ligadas à proteção da criança, pois evitam falsas alegações, situações estressoras desnecessárias e preservam a credibilidade do relato infantil.

Segundo Rovinski (2018), o objetivo primordial dos protocolos é garantir a obtenção do depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei nº 13.431/17 e o Decreto nº 9.603/18. Ainda persiste, no imaginário social, a crença de que a criança é incapaz de produzir um bom testemunho, especialmente por conta da sugestionabilidade – isto é, a medida em que processos de codificação, armazenamento, recuperação e evocação de um evento podem ser influenciados por fatores internos e externos. Entretanto, a qualidade do testemunho infantil depende, em grande parte, das competências e do preparo técnico do entrevistador.

Hershkowitz *et al.* (2012) afirmam que é possível entrevistar crianças com mais de três anos em contextos forenses, dado que essas conseguem interpretar e responder a perguntas simples. Contudo, o uso de pistas de recuperação baseadas no que a criança já relatou pode ser necessário para favorecer a rememoração. Ainda assim, deve-se ter cautela, pois pistas inadequadas ou sugestivas podem induzir a informações imprecisas (Lamb *et al.*, 2011).



Cabe aqui introduzir a problemática da desejabilidade social, ou seja, a tendência da criança em responder conforme espera agradar o outro – seja o entrevistador, a família ou o contexto. A literatura científica define esse viés como a inclinação a tomar decisões com base em como serão avaliadas pelos outros. Por isso, é fundamental que a criança seja instruída quanto à importância de relatar tudo o que se lembra, inclusive os detalhes considerados menos relevantes, e que compreenda que o entrevistador não sabe previamente o conteúdo dos fatos.

Nesse sentido, Poiares e Louro (2012) orientam que o técnico deve evitar perguntas fechadas, como as de “sim ou não”, bem como perguntas sugestivas ou que incluem informações novas para a criança. Além disso, deve-se evitar pressão de pares e não interromper a criança durante a fala, aguardando com paciência antes de formular nova pergunta.

Erros comuns durante a coleta de testemunho infantil, como omissões, incoerências ou distorções, podem ser resultado de uma condução inadequada da entrevista. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando a criança presume que o entrevistador já sabe de tudo e, portanto, não precisa detalhar o ocorrido, omitindo informações relevantes. Assim, é dever do entrevistador reforçar que não se espera uma resposta que agrade ou confirme o que outro disse, mas sim o que a própria criança lembra – inclusive, podendo responder que “não se lembra”.

Deste modo, oportuniza-se uma oitiva dinâmica garantidora de uma condução eficaz, com etapas essenciais aplicáveis a crianças e/ou adolescentes, conforme o caso. Inicialmente, por exemplo, é realizada uma fase de ambientação, quando são apresentados a sala, o(a) entrevistador(a) responsável e a criança/adolescente, momento em que se estabelece o vínculo. Logo, é realizada uma avaliação da criança/adolescente para se averiguar o desenvolvimento, as condições emocionais, físicas e cognitivas, para assim serem expostos a uma fase de orientação e instruções – para o estabelecimento das regras para o prosseguimento da oitiva. Esta etapa é seguida por uma fase de transição, quando é explicado o papel da delegacia, para então ser iniciado o relato livre da criança sobre o fato noticiado. Na hipótese de revelação de violência durante esse relato, serão feitas as questões que buscam esclarecer o evento por ela descrito.

Ao final, é realizado um fechamento, em que são esclarecidas possíveis dúvidas e busca-se entender as necessidades de acompanhamento pela rede de apoio e proteção. Por fim, realiza-se uma conversa ou atividade que não tenha qualquer relação com o fato noticiado.

Pelos expostos acima, percebeu-se que, tanto na esfera investigativa quanto na processual, a Lei nº 13.431/17 proporcionou o uso de protocolos no intuito de assegurar um atendimento também especializado e diferenciado para a demanda infanto-juvenil, estabelecendo uma série de direitos e diretrizes destinadas a evitar que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam tratadas como meros “instrumentos de produção de prova” e/ou tenham de ser ouvidas repetidas vezes, por agentes que não possuem a devida qualificação técnica.

Em virtude dessa perspectiva de proteção nos atendimentos, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) da cidade de Teresina segue na tentativa de responder às demandas



desse público prioritário no sentido de auxiliar na proteção e responsabilização criminal, com uso de protocolo cientificamente validado no sentido de dirimir efeitos tanto da sugestionabilidade do(a) entrevistador(a), quanto da desejabilidade social proeminente em crianças.

No contexto empírico da DPCA de Teresina-PI, observou-se a necessidade de evitar juízos a priori por parte da equipe técnica, especialmente considerando a sensibilidade das crianças mais novas à autoridade do entrevistador – elemento que contribui para a sugestionabilidade e a desejabilidade social.

Nesse cenário, a qualificação técnica e a atualização científica contínua são imprescindíveis. O estudo e a aplicação de evidências científicas favorecem a credibilidade do trabalho e a proteção da criança. Crimes sexuais, em particular, têm uma dinâmica oculta e secreta, muitas vezes sem vestígios físicos. Assim, o depoimento da vítima torna-se, frequentemente, a única evidência disponível.

A memória declarativa episódica, que fundamenta o testemunho infantil, é suscetível a interferências. Por isso, é essencial que o entrevistador utilize linguagem apropriada ao nível de desenvolvimento emocional, linguístico e cognitivo da criança. A relação de confiança deve ser priorizada para que o espaço de escuta seja acolhedor e favoreça a cooperação.

Segundo Cecconello e Stein (2022), a entrevista é uma ferramenta crucial para obter informações sobre o que ocorreu, sendo, em muitos casos, a memória da vítima a única evidência disponível. A Entrevista Investigativa, quando fundamentada em técnicas baseadas em evidências, permite colher dados com maior qualidade e confiabilidade, orientando-se por protocolos que sistematizam os achados científicos.

Esses protocolos visam ainda mitigar vieses cognitivos e garantir a imparcialidade da entrevista. A “mentalidade investigativa” – ou seja, manter-se aberto a diferentes explicações até que se reúnam elementos suficientes para conclusões – contribui para uma condução mais transparente e eficaz.

Outro elemento central é o *rapport*, entendido como a criação de um ambiente acolhedor e confiável. Conforme Cecconello e Stein (2022), ao demonstrar respeito e escuta ativa, estimula-se a comunicação da criança, que tende a fornecer mais e melhores informações. A recordação exige concentração e pode ser emocionalmente desgastante; por isso, a construção de confiança é essencial para que a criança se sinta à vontade.

A literatura da Psicologia do Testemunho alerta para os perigos de perguntas inadequadas, que não só limitam a obtenção de dados como podem gerar relatos falsos. Loftus (1997) já apontava que a forma de se perguntar afeta significativamente a resposta. Além disso, crianças podem relatar fatos distorcidos por influência de pressões sociais, o que contamina o processo investigativo e pode acarretar sérios prejuízos jurídicos e psicológicos.

Assim, tanto a ciência quanto a prática profissional demonstram que, em casos de violência contra crianças, o relato é, por vezes, a única evidência disponível. Portanto, diligências investigativas



devem respeitar métodos que considerem a palavra da criança, minimizando a interferência de vieses cognitivos, como a sugestionabilidade e a desejabilidade social. Embora as crianças possuam capacidade de evocação, a forma como são indagadas é decisiva para a qualidade do testemunho – sendo que falsas memórias, espontâneas ou sugeridas, podem gerar descrições de eventos que nunca ocorreram.

Enquanto psicóloga jurídica atuando na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) em Teresina, Piauí, é possível afirmar que a escuta de crianças no contexto investigativo requer muito mais que um espaço físico adequado – demanda sensibilidade clínica, conhecimento técnico-científico atualizado e uma postura ética que compreenda a complexidade da memória infantil, sua sugestionabilidade e vulnerabilidade emocional.

A experiência prática revelou que o uso de protocolos científicos de entrevista investigativa, como os baseados em evidências da Psicologia do Testemunho, é essencial para garantir uma escuta segura, qualificada e não revitimizante.

Essa realidade não é isolada. Diversos estados brasileiros vêm desenvolvendo práticas promissoras nesse campo, consolidando a atuação do psicólogo em delegacias como peça-chave para a proteção de crianças vítimas de violência:

Em São Paulo, psicólogos atuam nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) e em Núcleos de Atendimento Integrado, realizando escutas especializadas e depoimentos especiais. Lá, é comum a presença de equipes interdisciplinares, com suporte técnico para avaliação emocional e acompanhamento pós-intervista.

No Rio Grande do Sul, a Polícia Civil mantém salas de escuta humanizada em Porto Alegre e outras cidades-polo, onde psicólogos treinados conduzem entrevistas forenses em conformidade com a Lei 13.431/17. O estado foi um dos pioneiros na criação de protocolos regionais próprios, adaptando diretrizes internacionais à realidade local.

No Ceará, a atuação no Núcleo de Escuta Especializada da Polícia Civil, em Fortaleza, é referência nacional. Psicólogos conduzem entrevistas protegidas dentro de uma abordagem centrada na vítima, com acolhimento individualizado, avaliação de risco e articulação direta com a rede socioassistencial.

No Pará, o trabalho de psicólogas na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) e à Criança (DEACCA) em Belém inclui escutas protegidas com base em metodologia lúdica e linguagem adaptada, considerando as especificidades do contexto amazônico e dos povos tradicionais.

Em Minas Gerais, psicólogos do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família (DIOPF) vêm conduzindo entrevistas com crianças em espaços especialmente adaptados, utilizando recursos como brinquedos neutros e técnicas narrativas para facilitar o relato sem indução.



No Distrito Federal, a Polícia Civil conta com o Projeto Escuta Protegida, em parceria com o TJDF e outras instituições, no qual psicólogos realizam o depoimento especial em salas com espelho unidirecional, com suporte técnico e jurídico em tempo real, promovendo maior segurança jurídica e emocional à criança.

A escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme estabelece a Lei 13.431/2017, deve ocorrer em ambiente protegido, por profissional capacitado e com métodos que visem à não revitimização.

A seguir, destacam-se os principais achados da Psicologia do Testemunho aplicáveis ao contexto de atendimento em delegacias, que podem servir de norte para a construção de boas práticas:

a) A importância do relato livre e da escuta ativa: evidências indicam que o relato livre, conduzido sem interrupções e com acolhimento empático, resulta em maior qualidade e quantidade de informações (Lamb *et al.*, 2011). A escuta ativa deve ser acompanhada por posturas não ameaçadoras e linguagem acessível, estimulando a criança a compartilhar suas memórias sem medo de julgamento.

b) Evitação de perguntas sugestivas: perguntas que inserem informações não mencionadas pela criança, ou que direcionam a resposta, podem induzir à criação de falsas memórias (Loftus, 1997). Perguntas abertas devem ser priorizadas, pois permitem maior espontaneidade e reduzem o risco de contaminação da memória.

c) Valorização do *rappor*: a construção de vínculo antes da coleta do relato é essencial para que a criança se sinta segura e confortável. O *rappor* favorece o engajamento da criança e aumenta a confiabilidade do relato (Cecconello; Stein, 2022). Atividades neutras e conversas iniciais sobre temas não ameaçadores são eficazes nesse sentido.

d) Reconhecimento da sugestionabilidade infantil: crianças são especialmente suscetíveis à influência de adultos, principalmente em contextos com figuras de autoridade (Rovinski, 2018). O entrevistador deve reforçar que a criança pode dizer “não sei” ou “não lembro”, evitando pressões para confirmar informações.

e) Desejabilidade social e sua neutralização: a tendência infantil de responder o que acreditam ser socialmente esperado é uma variável crítica. Explicações claras de que não há respostas certas ou erradas, e de que o entrevistador não conhece os fatos previamente, ajudam a mitigar esse viés (Hershkowitz *et al.*, 2012).

f) Ambiente adequado e linguagem compatível: o espaço de entrevista deve ser acolhedor e a linguagem deve ser compatível com o nível de desenvolvimento cognitivo, emocional e linguístico da criança. Evitar jargões técnicos e perguntas complexas é fundamental para garantir a compreensão da criança.



g) Validação emocional e encerramento humanizado: após o relato, é fundamental validar os sentimentos da criança, esclarecer dúvidas e encerrar a entrevista com uma atividade neutra, restabelecendo o equilíbrio emocional. Isso contribui para que a criança associe a experiência com segurança e respeito, e não com dor ou punição.

h) Utilização de protocolos baseados em evidências: protocolos como o NICHD ou adaptações nacionais sistematizadas promovem padronização e transparência à entrevista forense. Esses instrumentos ajudam a guiar o entrevistador, evitando improvisações ou vieses inconscientes que comprometem o relato.

i) Capacitação continuada dos profissionais: a formação teórica e prática dos profissionais deve ser permanente.

A Psicologia do Testemunho é um campo dinâmico, cujos achados precisam constantemente ser incorporados à rotina das delegacias, fortalecendo o rigor técnico e ético da escuta infantil.

Ademais, a atuação do psicólogo nas delegacias especializadas deve ser pautada em evidências científicas que respaldem os procedimentos adotados. Nesse sentido, destaca-se a contribuição de Junior (2013), ao propor um sistema de análise de entrevistas forenses com crianças em casos de suspeita de abuso sexual. Sua pesquisa, desenvolvida na Universidade de Brasília, oferece uma estrutura sistematizada para avaliar aspectos centrais da entrevista forense, como a qualidade dos relatos, o controle de viés do entrevistador e a adequação das perguntas ao desenvolvimento infantil. Tal sistematização serve como importante recurso para garantir a confiabilidade do testemunho infantil, evitando contaminações, retraumatizações e interpretações equivocadas do relato da criança.

A aplicação de modelos como esse nas delegacias permite fortalecer o papel técnico da psicologia jurídica, oferecendo suporte científico ao processo investigativo, especialmente em casos de violência sexual.

Com base nessa proposta, torna-se viável construir fluxos de trabalho mais consistentes e capacitar os profissionais envolvidos no atendimento direto a crianças vítimas e testemunhas, respeitando seus direitos e sua dignidade.

Em razão disso, cabe elencar propostas de boas práticas em delegacias com base nos achados científicos: criação de salas especializadas de escuta protegida com recursos lúdicos e ambiente acolhedor; inclusão de psicólogos(as) capacitados(as) em todas as delegacias com atribuições envolvendo crianças; estabelecimento de protocolos padronizados e auditáveis, com supervisão técnica e registro sistemático da entrevista; implementação de programas de formação permanente sobre Psicologia do Testemunho e comunicação infantil; fortalecimento do trabalho em rede, com fluxo definido entre DPCA, sistema de justiça, saúde, educação e assistência social; promoção de pesquisa aplicada em nível local e nacional sobre boas práticas na entrevista investigativa com crianças.



4. DESCOMPASSOS ENTRE TEORIA E PRÁTICA NA ESCUTA PROTEGIDA: A REALIDADE DA DPCA NO PIAUÍ

Apesar dos avanços normativos proporcionados pela Lei nº 13.431/2017 e do crescente corpo teórico que orienta a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência (Magalhães, 2018; Trivellato *et al.*, 2020), a realidade institucional da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) no estado do Piauí evidencia descompassos significativos entre teoria e prática, os quais impõem desafios éticos, técnicos e estruturais à realização do depoimento especial.

Um dos principais impasses refere-se à revitimização das crianças durante o processo de escuta, situação que contraria diretamente o princípio da proteção integral e da não repetição de depoimentos previsto na legislação. Em muitas situações, são realizadas múltiplas entrevistas ao longo do processo investigativo, conduzidas por diferentes atores e com ausência de articulação interinstitucional eficaz, o que expõe a criança a repetidas rememorações traumáticas. Como apontam Trivellato e Magalhães (2020), a repetição desnecessária do relato pode intensificar o sofrimento psíquico, além de comprometer a confiabilidade do testemunho.

Além disso, o espaço físico destinado ao atendimento infanto-juvenil na DPCA-PI não atende aos parâmetros estabelecidos pela lei. Ambientes sem isolamento acústico, sem mobiliário apropriado ou recursos lúdicos adaptados à faixa etária da criança, dificultam a construção de um cenário minimamente acolhedor e empático. Essa inadequação compromete diretamente a formação do *rapport* e aumenta a ansiedade infantil, reduzindo a efetividade da escuta (Lamb *et al.*, 2011).

Diante da ausência de um protocolo estadual específico, verifica-se, na prática, a tentativa de adoção parcial do protocolo de entrevista da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) como referência técnica. Embora esse modelo se inspire em diretrizes internacionais, como o protocolo NICHD, sua aplicação fora de contexto – sem formação específica, sem adaptação à realidade sociocultural local e sem suporte técnico continuado – tem se mostrado limitada e, por vezes, contraproducente. A imitação de um modelo tecnicamente robusto, mas implantado sem as condições institucionais mínimas, pode gerar uma falsa sensação de padronização, mascarando improvisos e lacunas formativas.

Esse cenário evidencia a necessidade urgente de políticas públicas regionais que invistam não apenas em infraestrutura, mas também na formação continuada, supervisão técnica e integração das equipes intersetoriais, para que os princípios da escuta protegida possam, de fato, ser realizados. O distanciamento entre a letra da lei e a realidade concreta da DPCA no Piauí exige uma postura crítica, comprometida com a transformação das práticas institucionais e com a centralidade da criança como sujeito de direitos, e não como mera fonte de prova.



5. ESCUTA PROTEGIDA EM CONTEXTO FORENSE: VINHETAS CLÍNICAS E DESAFIOS PRÁTICOS NA DPCA/PI

A escuta de crianças em situação de violência, especialmente nos casos de natureza sexual, maus-tratos ou litígios parentais, demanda atenção técnica e sensibilidade ética por parte dos profissionais envolvidos. Apesar das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 e dos referenciais teóricos disponíveis, a prática cotidiana na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) no Piauí revela tensões entre o que é prescrito e o que é possível realizar, especialmente diante de limitações estruturais, ausência de protocolos locais e tentativas de adaptação de modelos externos, como o protocolo da Polícia Civil do Distrito Federal.

A seguir, são apresentadas vinhetas clínicas construídas a partir da observação recorrente de casos reais, com o objetivo de ilustrar os principais desafios enfrentados na escuta de crianças no contexto forense.

Vinheta 1 – O silêncio que pesa: estupro de vulnerável e medo do segredo

M.C.F.L, 7 anos, acompanhada da avó, chega à DPCA com denúncia de abuso sexual pelo padrasto. Durante a escuta, evita o olhar, mantém longos silêncios e repete que “não pode falar” porque “é segredo”.

A postura retraída, o silêncio prolongado e o discurso evasivo indicam um possível estado de congelamento emocional, frequentemente observado em vítimas de abuso sexual. O impasse revela o dilema ético de até onde insistir por informações sem ultrapassar o limite do que a criança consegue elaborar psiquicamente. Nesses casos, a escuta não deve se restringir à obtenção de “prova”, mas funcionar como espaço de acolhimento e respeito ao tempo subjetivo da vítima, priorizando assim a proteção da subjetividade.

Vinheta 2 – No meio da disputa: maus-tratos e litígio parental

P.H.S, 5 anos, é levado à escuta pelo pai, que acusa a mãe de agressão. Ao ser perguntado, Pedro afirma que a mãe “bate porque ele é bagunceiro” e complementa: “meu pai disse que ela vai ser presa”.

Essa vinheta ilustra a sobreposição entre denúncia de maus-tratos e conflitos de guarda, contexto no qual a criança pode ser colocada como instrumento da disputa parental. O uso de termos jurídicos ou conteúdos incompatíveis com a linguagem infantil deve acionar o alerta do profissional quanto à possível influência externa sobre o relato. A escuta precisa ser conduzida com atenção especial à neutralidade e à proteção da criança frente a lealdades divididas.

Vinheta 3 – Quando a sugestão contamina: o perigo da entrevista informal

A.C.S., 6 anos, relata que “a mãe perguntou muitas vezes” sobre o tio e que, depois disso, disse “a verdade”. Durante a escuta, oscila entre dizer que houve abuso e negar os fatos.



A repetição de perguntas por familiares, aliada à expectativa de que a criança “diga a verdade”, configura uma forma de sugestão que pode contaminar o relato. Estudos como os de Bruck e Ceci (1999) demonstram que a memória infantil é altamente suscetível à influência de adultos, especialmente em contextos emocionalmente carregados. A escuta protegida deve justamente buscar minimizar esses efeitos, adotando estratégias que favoreçam o relato livre e espontâneo.

Essas vinhetas revelam, em sua diversidade, a delicadeza de escutar em contextos de suspeita de violência.

Na DPCA do Piauí, esse desafio é agravado por condições físicas inadequadas, ausência de estrutura normativa local e tentativas de aplicação de protocolos externos sem suporte formativo contínuo. A prática da escuta protegida, portanto, exige mais que técnica: exige ética, formação crítica e políticas públicas comprometidas com a infância.

6. O POTENCIAL TRANSFORMADOR DA ESCUTA PSICOLÓGICA NA DPCA: ENTRE O JURÍDICO E O ÉTICO

Apesar das críticas válidas às distorções da prática da escuta protegida em contextos jurídicos, especialmente quando esta é tratada como prova e não como medida de proteção, é necessário reconhecer o potencial transformador da atuação do psicólogo na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). Longe de ser apenas mais um agente da engrenagem penal, o psicólogo pode ressignificar esse espaço, oferecendo acolhimento, escuta ética e cuidado subjetivo, mesmo dentro de um ambiente predominantemente punitivo.

Conforme apontam Trindade (2011) e Barbosa (2019), o psicólogo jurídico ocupa uma posição paradoxal: atua dentro do sistema de justiça, mas deve manter um compromisso ético com a escuta livre de julgamentos e com a proteção da dignidade psíquica da criança. Essa escuta qualificada, sustentada por conhecimento técnico sobre desenvolvimento infantil, trauma e linguagem simbólica, permite atenuar os impactos da exposição precoce a contextos formais e intimidadores, como os das delegacias.

Trivellato *et al.* (2020) destacam que a escuta psicológica, mesmo quando realizada em ambiente policial, pode funcionar como um ato reparador, ao oferecer à criança a oportunidade de ser ouvida de forma respeitosa, com tempo e linguagem adequados à sua faixa etária. Isso exige do profissional mais do que técnica: exige sensibilidade para perceber nuances do discurso infantil, manejo ético diante de situações ambíguas e habilidade para lidar com demandas institucionais sem trair os princípios do cuidado.

Isto posto, observa-se na prática cotidiana da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente em Teresina/PI, enfrentamento cotidiano entre proteção e investigação, somado às



limitações estruturais: poucos recursos materiais e um fluxo contínuo de casos complexos e urgentes. Ainda assim, é nesse mesmo cenário que surgem possibilidades reais de cuidado.

Recordo de um caso emblemático de uma menina de 8 anos, encaminhada para escuta após denúncia de abuso sexual intrafamiliar. A criança chegou acompanhada por uma tia, visivelmente nervosa e insegura. Em vez de iniciar imediatamente com perguntas formais, reservei tempo para brincar com ela, apresentar o espaço e criar um ambiente de confiança. A construção desse *rappor*, aparentemente simples, foi fundamental para que a criança sentisse segurança para narrar, no tempo dela, os acontecimentos.

Durante a escuta, ficou claro que ela já havia sido entrevistada por outros adultos – familiares, conselheiros, professores – e que parte do relato estava contaminado por elementos externos. O desafio, então, não foi apenas "obter informações", mas compreender como sua narrativa havia sido construída socialmente e emocionalmente. Ao final, a escuta não apenas colaborou com o inquérito, mas preservou a integridade subjetiva da criança, minimizando os efeitos da exposição e validando suas emoções.

Esse e outros casos demonstram que, mesmo diante de condições adversas, é possível criar ilhas de proteção dentro de instituições tradicionalmente punitivas. A atuação psicológica, quando pautada em ética, escuta ativa e compromisso com os direitos humanos, pode subverter a lógica puramente probatória e inaugurar espaços de subjetivação e cuidado.

7. CONCLUSÃO

Diante das reflexões apresentadas neste artigo, foi possível compreender que a condução da entrevista com crianças vítimas ou testemunhas de violência exige um olhar técnico, ético e sensível, principalmente diante dos riscos de tendenciosidade e viés de desejabilidade social. A primeira problematização – a condução tendenciosa da entrevista – é enfrentada por meio da capacitação contínua dos profissionais e da adoção de protocolos científicamente validados, que orientam uma escuta neutra, livre de pressupostos e interferências que comprometam a autenticidade do relato. Seguindo tais diretrizes, minimiza-se a influência de crenças pessoais do entrevistador na condução da oitiva, assegurando maior confiabilidade ao depoimento.

Em relação à segunda problematização – os efeitos do viés de desejabilidade social –, observou-se que crianças, por estarem em uma posição de vulnerabilidade e por desejarem agradar figuras de autoridade, podem ajustar suas respostas às expectativas percebidas do entrevistador. Para mitigar esses efeitos, é essencial que o profissional estabeleça um ambiente de escuta acolhedor e isento de julgamentos, em que a criança se sinta segura para relatar com liberdade, sem buscar aprovação ou temer consequências. Isso inclui instruções claras sobre a possibilidade de dizer que não sabe, de corrigir o entrevistador e de manter silêncio quando não quiser responder.



Assim, para enfrentar adequadamente tanto a sugestionabilidade quanto a desejabilidade social, faz-se necessário o fortalecimento da formação especializada dos profissionais que atuam em contextos forenses, bem como a implementação efetiva de protocolos estruturados – como a Entrevista Investigativa – e de práticas supervisionadas que respeitem os direitos infantojuvenis. Tais medidas são fundamentais para garantir não apenas a proteção da criança e do adolescente, mas também a integridade do processo judicial, contribuindo para decisões mais justas e seguras.

A experiência desenvolvida na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Teresina evidencia a importância dessa atuação comprometida, trazendo à tona a necessidade de ampliar as boas práticas no país, a partir de referenciais técnicos, éticos e humanizados.



REFERÊNCIAS

ALTAVILLA, E. **Psicologia judiciária:** o processo psicológico e a verdade judicial. Coimbra: Almedina, 2003. v. 1.

ALVES JUNIOR, R. T. **Um sistema de análise de entrevistas forenses com crianças em casos de suspeita de abuso sexual.** 2013. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília.

AMBROSIO, G. **Psicologia do Testemunho:** Técnicas de Entrevista Cognitiva. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 maio 2023.

BADARÓ, G. **Processo penal.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BAZON, M. R.; PACHECO, M. R. A. **Psicologia jurídica e a criança como testemunha.** Campinas: Alínea, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga Convenção sobre os direitos da criança. Brasília, 22 nov. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Altera o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 abr. 2017.

BRUCK, M; CECI, S. J. The suggestibility of children's memory. **Annual Review of Psychology**, v. 50, p. 419-439, 1999.

CECCONELLO, W. W.; STEIN, L. M. **Manual de Entrevista Investigativa para a Polícia Civil.** Laboratório de Ensino e Pesquisa em Cognição e Justiça – Cognus, 2022.

CECCONELLO, W. W.; STEIN, L. M. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 38, n. 1, p. 172-188, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.6471>. Acesso em: 18 maio 2023.

CECILIA, S. J.; BRUCK, M. **Jeopardy in the courtroom:** A scientific analysis of children's testimony. Washington, DC: American Psychological Association, 1995.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

GROENINGA, G. C. **A criança e o sistema de justiça:** escuta de crianças em situação de violência sexual. São Paulo: Instituto Alana, 2013.

GUDJONSSON, G. H. **The Psychology of Interrogations and Confessions:** A Handbook. Chichester: Wiley, 2003.

HABIGZANG, L. F. et al. **Psicologia Forense:** Temas e Práticas. Curitiba: Juruá, 2018.

IZQUIERDO, I. **Memória.** 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Artmed, 2018.

LAMB, M. E. et al. **Children's testimony:** A handbook of psychological research and forensic practice. 2. ed. Chichester: Wiley, 2011.

LOFTUS, E. F. Creating false memories. **Scientific American**, v. 277, p. 70–75, 1997. Disponível em <http://homepage.psy.utexas.edu/Homepage/Class/Psy394U/Bower/07%20False%20Memories/Lof tus%20Creating%20False%20Mems.pdf>. Acesso em 14 ago. 2023.

LOURO, M. **Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar:** a emergência do saber em detrimento do poder. Dissertação (Mestrado em Psicologia Criminal) – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2008.

MAGALHÃES, C. M. C. **Depoimento especial:** guia teórico-prático para profissionais da rede de proteção. Brasília: CNJ, 2018.

MAGALHÃES, M. C. S. O depoimento especial de crianças e adolescentes no contexto forense: contribuições da psicologia jurídica e da psicologia do testemunho. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. 1–15, 2020.

MAGALHÃES, M. C. S.; GOMES, S. A. F. **Escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:** contribuições da psicologia jurídica. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2018.

NICOLITT, A. L. **Manual de processo penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PAULO, R. M.; ALBUQUERQUE, P. B.; BULL, R. Entrevista de crianças e adolescentes em contexto policial e forense: uma perspectiva de desenvolvimento. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 28, n. 3, p. 623-631, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528321>. Acesso em: 13 ago. 2023.

PEREIRA, A. A. T. **Psicologia do testemunho infantil:** verdades e mentiras na cena judicial. 2014. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa. Disponível em: <https://bit.ly/2EqqecM>. Acesso em: 2 mar. 2020.



POIARES, C.; LOURO, M. **Testemunho infantil** – realidades ou fantasias? Abordagem juspсiológica. 2012.

POMPEU, J. C.; HENRIQUES, C. G. P. Sugestionabilidade e depoimento infantil: Protocolos de Entrevista para minimizar falsas memórias. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, v. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/view/908/866>. Acesso em: 13 ago. 2023.

RIBEIRO, M. L.; JÚNIOR, R. T. A.; MACIEL, S. B. M. Procedimentos éticos e protocolares na entrevista com crianças e adolescentes. In: **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, 2014.

ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica**. São Paulo: Vetur, 2019.

STEIN, L. M. *et al.* **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

STEIN, L. M.; NYGAARD, M. L. C. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 43, p. 151–164, 2003.

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. **Desafios da oitiva de crianças e adolescentes: técnica de entrevista investigativa**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/32hYAaa>. Acesso em: 7 out. 2019.

STRACKE, C. B. **Avaliação da estrutura da entrevista investigativa com crianças**. 2013. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

TOURINHO FILHO, F. C. **Código de Processo Penal Comentado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TRIVELLATO, D. D. S.; MAGALHÃES, C. M. C.; GIACOMINI, M. A. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência: interfaces entre Psicologia, Direito e Política Pública**. São Paulo: Cortez, 2020.



**INSTITUTO
BRASILEIRO DE
SEGURANÇA
PÚBLICA**

RIBSP- Vol. 8 n. 21 – Maio/Ago 2025

Hildeane Vitório Cardoso